ao § único do artigo 29.º do decreto-lei n.º 23:984, de 8 de Junho de 1934;».

No artigo 14.º, onde se lê: «§ único», deve ler-se: «§ 1.°».

Em 15 de Junho de 1940. — António de Oliveira Sa-

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do décreto--lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Justiça autorizou, por seu despacho de hoje, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 48 do n.º 2) para o n.º 3) do artigo 194.º, capítulo 5.º, do orcamento decretado para o corrente ano económico de 1940.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 12 de Junho de 1940. — O Chefe da Repartição, António Coutinho.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5. Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 30:512

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 800.000\$, a qual reforça a verba «Reparações e beneficiações dos aquartelamentos e edificios dependentes do Ministério da Guerra e diversas despesas destinadas ao aproveitamento e conservação dos mesmos, incluindo as de instalações de gás, água, electricidade e sanitárias» da alínea a) do n.º 1) do artigo 97.º, capitulo 5.º, do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico.

Art. 2.º O reforço autorizado pelo artigo anterior é compensado com as quantias abaixo descritas, na soma de 800.000\$, as quais são anuladas nas seguintes verbas do orçamento do Ministério da Guerra decretado para **1940**:

CAPÍTULO 7.º

Corpo do Estado Maior do Exército

Artigo 111.º, 1) Pessoal dos quadros aprovados por S0.000\$

CAPÍTULO 9.º

Arma de Infantaria

Oficiais

Artigo 149.º, 1) Pessoal dos quadros aprovados por 170.000\$

CAPÍTULO 11.º

Arma de Cavalaria

Oficiais

Artigo 243.º, 1) Pessoal dos quadros aprovados por 80.0003

CAPÍTULO 13.º Arma de Aeronáutica Oficiais Aviadores

Artigo 322.º, 1) Pessoal dos quadros aprovados ção pelo desempenho de serviço aéreo e de fun-

80.000#

60.00**0**\$00

Pracas

Artigo 326.º, 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei

ções especiais

80.000 \$00

140.000300

 220.000 ± 00

CAPÍTULO 17.º

Quadro dos Serviços Auxiliares do Exército, Chefes, Sub-Chefes e Músicos de Bandas de Música, Quadro dos Amanuenses do Exér-cito e Praças dos Serviços Especiais do

Quadro dos Serviços Auxiliares do Exército

Artigo 476.º, 1) Pessoal dos quadros aprovados por

. 120.000\$00

CAPITULO 23.º

Classes Inactivas do Ministério da Guerra

Oficiais na Situação de Reserva, Praças Reformadas em Comissão de Serviço Activo e Terceiros Oficiais Reformados.

Artigo 659.°, 1), a) Vencimentos dos oficiais na si-

Soma das anulações . . . 800.000\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 17 de Junho de 1940. — António Óscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado—António Faria Carneiro Pacheco—João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS **E COMUNICAÇÕES**

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 30:513

Tornando-se necessário fixar as taxas dos serviços acessórios das encomendas do regime internacional, de modo a harmonizá-las com as previstas nas correspondentes disposições da Convenção Postal Universal e do Acôrdo anexo, relativo ao serviço de encomendas postais, aprovados no Congresso Postal de Buenos Aires de 1939;

Com fundamento no disposto nas bases v e vi da lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A partir de 1 de Julho de 1940 e sem prejuízo de futura aplicação do disposto no artigo único do decreto-lei n.º 30:047, de 11 de Novembro de 1939, as taxas dos serviços acessórios das encomendas postais internacionais serão as que constam da tabela anexa a ĉste decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 17 de Junho de 1940.—António Oscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar — Duarte Pacheco.